



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA

UNIÃO
BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 021 /2025

“Dispõe sobre a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Município de Tefé, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ DECRETA:

LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Tefé.

Art. 2º - Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei: pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, Walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e a própria comunidade.

Art. 4º - A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 11 de setembro de 2025.

Encaminhamento às comissões competentes

Em: 12/09/25

Dauda m. Guedes
Secretário (A)

Daniel Barbosa da Silva
- Vereador - UNIÃO BRASIL -

CÂMARA MUNICIPAL
DE TEFÉ
PROTOCOLO
RECEBIDO

11 SET 2025

Hora: 10:51

Visto: Milga



**UNIÃO
BRASIL**

**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
GABINETE DO VEREADOR DANIEL BARBOSA DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Tefé, a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas. O descarte inadequado de equipamentos eletrônicos — como pilhas, baterias, carregadores, fones de ouvido, celulares e outros dispositivos de uso cotidiano — representa grave risco ambiental, em razão da presença de metais pesados e substâncias tóxicas que contaminam o solo e os recursos hídricos, afetando diretamente a saúde da população.

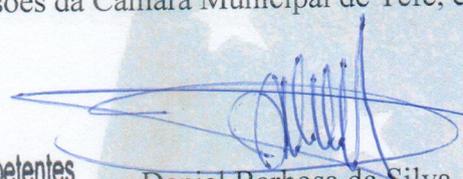
Ao estabelecer pontos de coleta nas instituições de ensino, o Município promove não apenas a destinação ambientalmente adequada desses resíduos, mas também incentiva a conscientização de crianças, adolescentes e suas famílias sobre a importância da responsabilidade socioambiental. O ambiente escolar, por sua vocação educativa e pelo alcance social que possui, configura-se como espaço privilegiado para fomentar a cultura da sustentabilidade.

Além disso, a medida contribui para a redução do volume de lixo eletrônico descartado de forma irregular, favorece a economia circular e colabora com políticas públicas já existentes de preservação ambiental e gestão de resíduos sólidos, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

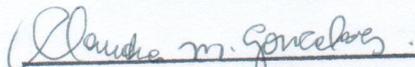
Assim, o Projeto de Lei ora apresentado reflete a necessidade de aliar educação e meio ambiente, assegurando ao Município de Tefé um instrumento eficaz de proteção ambiental e de formação cidadã. Diante da relevância da matéria, espera-se a aprovação da presente proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, em 11 de setembro de 2025.


Encaminhamento às comissões competentes


Daniel Barbosa da Silva
- Vereador - UNIÃO BRASIL -

Em: 12/09/25


Secretário (A)